

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0000320260316000140 – IRP nº 202600001 – DFD nº 202603160001

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado (equipamentos de refrigeração), do tipo split, novos e de primeiro uso, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Soure e de suas Secretarias, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os itens, suas especificações, a unidade e os quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Descrição	CATMAT	Unid.	Qtd.
1	Equipamento de refrigeração 12.000 BTU's (split parede)	311038	Unid.	75
2	Equipamento de refrigeração 24.000 BTU's (split parede)	340439	Unid.	72
3	Equipamento de refrigeração 36.000 BTU's (piso e teto)	621107	Unid.	42

1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço, com julgamento por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, 28, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, observado o limite máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto será fornecido com a primeira instalação, a ser executada pela empresa contratada, conforme as ordens de fornecimento expedidas pela Administração no interesse e na medida das necessidades dos órgãos participantes.

A primeira instalação deverá ser realizada pela contratada afim de assegurar a garantia do equipamento, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses. A empresa deverá apresentar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

documento de garantia válido por 12 (doze) meses em cada fornecimento além de apresentar relatório de conformidade de instalação, assegurando a garantia.

1.6. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 202603160001) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem o presente processo, dos quais este Termo de Referência é decorrência lógica, nos termos do art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em síntese, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a climatização adequada dos ambientes de trabalho e de atendimento ao público, considerando as condições climáticas da Ilha do Marajó, a preservação do patrimônio e dos equipamentos eletroeletrônicos, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho (NR-17) e a busca por eficiência energética e economicidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende o fornecimento de aparelhos de ar condicionado novos, de primeiro uso, com tecnologia inverter e classificação “A” de eficiência energética, nas capacidades e tipologias especificadas, considerado todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo a entrega, a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses e a respectiva assistência técnica durante o período de garantia.

3.2. Ao término da vida útil dos equipamentos e das embalagens, observar-se-á a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com destinação ambientalmente adequada e logística reversa, quando cabível.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem indícios de recondicionamento, em linha de fabricação, acondicionados em embalagem original do fabricante, e atender integralmente às especificações técnicas a seguir, observadas as normas técnicas da ABNT/NBR vigentes:

Item	Especificação técnica
Item 1 12.000 BTU's	Condensadora tipo Split com descarga horizontal; Tecnologia Inverter; Capacidade de 12.000 BTU's; Operação: Frio; Evaporadora: Split tipo parede; Cor branca; Capacidade total interna de 12.000 BTU/h; Voltagem: 220V; 60 Hz; Equipamento composto de 01 (uma) unidade externa condensadora; Serpentina de cobre; Com utilização de gás R-410A ou R-32; Classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (PBE/INMETRO); Manual de instruções e certificado de garantia em português; Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses; Conforme normas ABNT/NBR vigentes. Sem instalação. CATMAT 311038.
Item 2 24.000 BTU's	Condensadora tipo Split com descarga horizontal; Tecnologia Inverter; Capacidade de 24.000 BTU's; Operação: Frio; Evaporadora: Split tipo parede; Cor branca; Capacidade total interna de 24.000 BTU/h; Voltagem: 220V; 60 Hz; Equipamento composto de 01 (uma) unidade externa condensadora; Serpentina de cobre; Com utilização de gás R-410A ou R-32; Classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (PBE/INMETRO); Manual de instruções e certificado de garantia em português; Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses; Conforme normas ABNT/NBR vigentes. Sem instalação. CATMAT 340439.
Item 3 36.000 BTU's	Condensadora tipo Split com descarga vertical ou horizontal; Tecnologia Inverter; Capacidade de 36.000 BTU's; Operação: Frio; Evaporadora: tipo Split Piso e Teto; Cor branca; Capacidade total interna de 36.000 BTU/h; Voltagem: 220V; 60 Hz; Equipamento composto de 01 (uma) unidade externa condensadora; Serpentina de cobre; Com utilização de gás R-410A ou R-32; Classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (PBE/INMETRO); Manual de instruções e certificado de garantia em português; Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses; Conforme normas ABNT/NBR vigentes. Sem instalação. CATMAT 621107.

4.2. Como critério de sustentabilidade, exige-se que os equipamentos possuam classificação "A" de eficiência energética (PBE/INMETRO) e utilizem fluido refrigerante ecológico (R-410A ou R-32), em observância ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. É vedada a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial, se admitida, dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, não eximindo a Contratada de suas responsabilidades.

4.4. A Administração poderá exigir, na fase de julgamento e a título de diligência, a apresentação de catálogo, ficha técnica ou folder do fabricante que comprove o atendimento às especificações, bem como da etiqueta do PBE/INMETRO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos equipamentos será realizada de forma parcelada, conforme as ordens de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem, considerada a logística de acesso ao Município.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado central ou nos locais indicados na ordem de fornecimento, no horário de expediente, correndo por conta da Contratada todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga e tributos.

5.3. O recebimento dar-se-á: (a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade; e (b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e da quantidade e a consequente aceitação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios e pela qualidade dos bens, dentro dos limites da lei e da garantia contratual.

5.5. Os bens deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, com cobertura de peças e serviços e prestação de assistência técnica, preferencialmente por rede autorizada acessível, comprometendo-se a Contratada a substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá registrar as ocorrências, comunicar as irregularidades e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.3. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária da Contratada.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, bem como à efetiva conformidade do objeto entregue.

7.3. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente na forma do edital e do contrato.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço por item, observado o modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para a habilitação, exigir-se-á a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Será exigida a documentação prevista no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica do licitante (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documentos de eleição dos administradores, quando for o caso).

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Será exigida a comprovação de inscrição no CNPJ; de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias), Estadual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

e Municipal do domicílio ou sede do licitante; do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e da inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens compatíveis em características e quantidades com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. A qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo exigidos os seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão, quando não constar prazo de validade (art. 69, II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I);

8.6.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil (contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômico-financeiros previstos neste Termo de Referência e no edital, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.5. Termo de Compromisso, consistente na relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

observando-se que a Administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade entre os compromissos assumidos e a capacidade econômica do licitante;

8.6.6. Para fins de aferição da boa situação financeira, o licitante deverá comprovar, com base nas demonstrações contábeis, o atendimento dos seguintes índices, calculados e atestados na forma dos subitens 8.6.4 e 8.6.5:

Índice	Fórmula	Exigência
Liquidez Geral (LG)	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	$\geq 1,00$
Liquidez Corrente (LC)	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	$\geq 1,00$
Solvência Geral (SG)	$\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	$\geq 1,00$

8.6.7. O licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices acima deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.8. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como de índices e valores não usualmente adotados, em conformidade com o art. 69, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação importa em 1.038.827,52 (um milhão trinta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes no processo administrativo, que integram o processo, observados os seguintes valores unitários de referência:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Ar condicionado 12.000 BTU/h (split parede)	75	2.889,50	216.712,50
2	Ar condicionado 24.000 BTU/h (split parede)	72	5.593,15	402.706,80
3	Ar condicionado 36.000 BTU/h (piso e teto)	42	9.985,91	419.408,22



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Item	Descrição	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO				1.038.827,52

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou de instrumento equivalente, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas, à época da contratação, à conta da natureza de despesa nº 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente).

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da Contratada, entre outras:

11.1.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, nos prazos e locais estabelecidos, responsabilizando-se pelas despesas de transporte e entrega;

11.1.2. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os produtos recusados por desconformidade ou que apresentarem vícios ou defeitos;

11.1.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e prestar a garantia e a assistência técnica nos termos deste instrumento;

11.1.4. Comunicar à Administração quaisquer fatos que prejudiquem a execução e responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros.

11.2. São obrigações da Contratante, entre outras:

11.2.1. Receber o objeto, conferindo a conformidade com as especificações, e rejeitar o que estiver em desacordo;

11.2.2. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, após o atesto;

11.2.3. Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução, prestando as informações e os esclarecimentos necessários;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.2.4. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A multa, sem prejuízo das demais sanções, poderá ser aplicada nos seguintes parâmetros, a serem detalhados no edital e no contrato: (a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parcela em mora, até o limite de 15% (quinze por cento); (b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; e (c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total, em caso de inexecução total.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Termo de Referência rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelos seus arts. 6º, XXIII, 17, 18, 23, 40, 47, 62 a 70, 82 a 86, 117, 140, 155 e 156, bem como pelas normas regulamentares aplicáveis, notadamente o Decreto Municipal regulamentador da referida Lei no âmbito do Município de Soure e, supletiva e subsidiariamente, pelas normas federais de regência.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Soure/PA, 16 de junho de 2026.

Paulo Victor Silva de Lima
Ordenador de Despesas